



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Processo: 020/2021/NAVIRAIPREV

Modalidade: **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição**

Servidor: **MARIA APARECIDA PASSARELI**

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente à solicitação de parecer pelo Pedido de Parecer Controle Interno nº 010/2021 do NAVIRAIPREV, através de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pelo servidor **MARIA APARECIDA PASSARELI**.

**DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício previdenciário teve amparo na Lei Municipal nº. 1.629/2012, revogada em 01/01/2021, pela Lei 2.309/2020, que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

	Documentos Indispensáveis	NÃO	SIM	PAG.
1	Requerimento do interessado		X	002
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X	003
3	Certidão de Nascimento ou Casamento		X	004
4	Outros documentos Pessoais (não obrigatório)		X	003
5	Comprovante de residência (não obrigatório)	X		-
6	Declaração de não acumulação ou de acumulação de Cargo e Tempo de Serviço.		X	005

RECEBIDO EM:  
21/06/2021  
NAVIRAIPREV  
Diretor Presidente do SING  
Ave. Almirante Balthazar, 279-3  
Naviraí - MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

7	Histórico detalhado da vida funcional		X	006
8	Portaria Nomeação ao cargo público		X	007
9	Termo de Posse		X	008
10	Portaria/Decreto com a Declaração de Estabilidade		X	009 e 010
11	Portaria de Nomeação em Cargo de Provimento em Comissão	X		-
12	Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição - Prefeitura Municipal		X	011
13	Certidão INSS de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime	X		-
14	Portaria Municipal com averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime	X		-
15	Demonstrativo de pagamento de remuneração do cargo efetivo do mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade		X	012
16	Apostila de Proventos - Regra de Transição		X	013
16	Legislação sobre Concessão de Reposição Salarial		X	014 e 015
17	Legislação Previdenciária do ente que concedeu o benefício		X	020 à 027
18	Legislação que fundamenta a Concessão das Gratificações, Incorporação, Reposição e Adicionais		X	016 à 018
19	Legislação que estabelece o teto remuneratório aplicado à carreira do servidor inativado		X	028
20	Declaração de Ciência da Regra Mais Benéfica		X	019
21	Parecer Jurídico		X	030 à 033
22	Outros documentos (não obrigatório)	X		-

**CONCLUSÃO:**

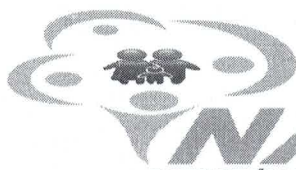
Após o exame dos documentos que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada: através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que preve a Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 21 de junho de 2021.

**JAIR ALVES DOS SANTOS**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria 034/2021 - Matrícula: 7040-8**



**NAVIRAIPREV**  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS  
CNPJ: 00.094.350/0001-64



**PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 010/2021**

Naviraí MS, 16 de junho de 2021.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 020/2021, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição), com base no Artigo 56, c/c §§ 4º, 5º e 6º, inciso I da Lei Municipal nº 2.309/2020, da servidora **Maria Aparecida Passareli** efetiva no cargo de Professor de Séries Iniciais, matrícula funcional 438/3, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

**Moisés Bento da Silva Júnior**

*Diretor-Presidente*

*P.O. Supl*

*Silvana Honorio da Silva*  
Aux. Adm. da NAVIRAIPREV  
Matrícula 3369-3